



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.637/2011

**AUTORIZA O SUBSÍDIO FINANCEIRO EM PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA PROPRIEDADE RURAL, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

08.01.20.601.0095.2.129 – INCENTIVO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS (META 08.06).

3.3.90.39.99.07 – Outros Serviços.....R\$ 8.000,00

**Parágrafo Único** – Para a cobertura do crédito adicional suplementar autorizado servirão de fonte os decorrentes do superávit financeiro, recurso 01, do Balanço do exercício de 2.010.

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado e o já previsto no orçamento e suplementado por Decreto destinar-se-á para o custeio de despesas com subsídios na contratação de máquinas para terraplenagem, escavação e remoção de terra em propriedades rurais, sendo que a Prefeitura estará subsidiando 50% (cinquenta por cento) do valor, até o limite máximo de 03 (três) horas de máquinas por agricultor.

**Parágrafo Único** – As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.01.20.601.0095.2.129 – INCENTIVO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS (META 08.06).

3.3.90.39.99.07 – Outros Serviços.....R\$ 8.000,00

08.01.20.601.0092.2.163 – CONSULTA POPULAR/2009 – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DE ACESSO (META 08.07)

**3.3.90.39.99.07 – Outros Serviços.....R\$ 30.000,00**

**Art. 3º** - Os agricultores beneficiados pela lei deverão fazer inscrição previa na SMDRPMA, que estabelecerá cronograma e roteiro de atendimento.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Art. 4º** Serão beneficiados primeiramente os agricultores que não usufruíram do benefício do subsídio da lei nº. 2615/2011 (Programa de Açudagem).

**Art. 5º** - Os serviços estão previstos na Lei Municipal 1450/1998, a Prefeitura Municipal estabelecerá o número máximo de produtores rurais conforme o recurso financeiro disponível.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de Julho de 2011.

**SERGIO DRUMM**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**PEDRO EMÍLIO MASSMANN**  
Secretário Municipal de Administração